Resolução nº 1134 de 17.09.92
Dom nº 9960 de 29.09.92

DIGITALIZADO
EM: 06/09/100
RÉGIA
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

arquivo
15.10.92

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

P. 114

Projeto de Resolução Nº 023/92 **Data** 17/09/92

INTERESSADO Mesa Diretora

ASSUNTO Concede abono provisório aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma e condições que indica.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Resolução: 011341992
Projeto: 00231992
Autor: MESA DIRETORA
Assunto: ABONO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 1134/92 DE 17 DE setembro DE 1992

CONCEDE ABONO PROVISÓRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, um abono provisório correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre os valores dos vencimentos-base vigentes em 1º de agosto de 1992.

Parágrafo Único - O abono previsto no "caput" deste artigo será, igualmente aplicado em relação aos seguintes valores:

I - do vencimento e representação mensal dos cargos isolados de provimento em comissão;

II - dos provimentos dos pensionistas e inativos da Câmara Municipal de Fortaleza;

III - ao quadro especial de funções do Poder Legislativo Municipal;

IV - do quadro de assessores parlamentares;

V - e da Vantagem Pessoal Reajustável (VPR).

Art. 2º - O abono provisório a ser concedido na conformidade do Art. 1º desta Resolução, será pago a partir do mês de setembro de 1992, em forma de antecipação, devendo ser absorvido por ocasião do próximo reajuste trimestral.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de setembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 17 DE setembro DE 1992.

SÉRGIO BENEVIDES
Presidente em exercício

ESL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 17/09/1992
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23 /92

A Comissão de Finanças
EM 17/09/1992
Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 17/09/1992
PRESIDENTE

CONCEDE ABONO PROVISÓRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE INDICA.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em ___/___/199___
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza um abono provisório correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre os valores dos vencimentos-base vigentes em 1º de agosto de 1992.

Parágrafo Único - O abono previsto no "Caput" deste artigo será, igualmente aplicado em relação aos seguintes valores:

I - do vencimento e representação mensal dos cargos isolados de provimento em comissão;

II - dos proventos dos pensionistas e inativos da Câmara Municipal de Fortaleza;

III - ao quadro especial de funções do Poder Legislativo Municipal; **IV** - quadro de assessores parlamentares;

V - e da Vantagem Pessoal Reajustável (VPR).

Art. 2º - O abono provisório a ser concedido na conformidade do art.1º desta Resol,, será pago a partir do mês de setembro de 1992, em forma de antecipação, devendo ser absorvido por ocasião do próximo reajuste trimestral.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de setembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de setembro de 1992.

Presidente — Joaquim Arruda

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/92

APROVADO
Em 17.09.1992
PRESIDENTE

CONCEDE ABONO PROVISÓRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza um abono provisório correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre os valores dos vencimentos-base vigentes em 1º de agosto de 1992.

Parágrafo Único - O abono previsto no "Caput" deste artigo será, igualmente aplicado em relação aos seguintes valores:

I - do vencimento e representação mensal dos cargos isolados de provimento em comissão;

II - dos proventos dos pensionistas e inativos da Câmara Municipal de Fortaleza;

III - ao quadro especial de funções do Poder Legislativo Municipal; **IV** - quadro de assessores parlamentares;

V - e da Vantagem Pessoal Reajustável (VPR).

Art. 2º - O abono provisório a ser concedido na conformidade do art.1º, desta Resol., será pago a partir do mês de setembro de 1992, em forma de antecipação, devendo ser absorvido por ocasião do próximo reajuste trimestral.

Art.3º - Esta Resol. entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de setembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de setembro de 1992.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR / CP

Ofício nº 1156 /92

Fortaleza, 18 de setembro de 1992.

Senhor Diretor:

Solicitamos de V.Sa., que se empenhe no sentido de publicar a Resolução nº 1134/92 de 17 de setembro de 1992, que **"CONCEDE ABONO PROVISÓRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE INDICA".**

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Ilmo. Sr.

PAULO COELHO ARAUJO

DD: Diretor do Diário Oficial do Município

Nesta